

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ 2017**  
**(Da Comissão do Esporte)**

Requer, nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 2.084, de 2015, do Projeto de Lei nº 5458, de 2016, e do Projeto de Lei nº 6557, de 2016, ao Projeto de Lei nº 6.451, de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão do Esporte requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, a apensação do **Projeto de Lei nº 2.084, de 2015**, de autoria do Sr. Alexandre Leite, que altera o art. 56 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para premiar as escolas públicas bem colocadas nos jogos escolares organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e garantir incentivos para o seu aperfeiçoamento esportivo, do **Projeto de Lei nº 5.458, de 2016**, de autoria da Sra. Flávia Morais, que altera o art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para garantir a participação gratuita das escolas públicas na programação de desporto escolar, financiada com recursos oriundos da arrecadação das loterias federais, e do **PL 6.557, de 2016**, de autoria do Sr. Bacelar, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, para estabelecer que os recursos oriundos dos 2,7% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares,

previstos no art. 56, estendam-se as entidades de administração dos esportes de criação nacional, ao **Projeto de Lei nº 6.451, de 2013**, do Sr. André Moura, que autoriza a Caixa Econômica Federal a destinar percentual da arrecadação das loterias por ela administradas para as Secretarias Municipais de Esportes.

Os Projetos de Lei nº 6.451/2013, 2.084/2015, 5.458/2016 e 6.557/2016 tratam da destinação de percentual da arrecadação das loterias federais e similares. Os Projetos de Lei nº 2.084/2015, 5.458/16 e 6.557/2016 propõem a alteração na Lei nº 9.615/98, que versa sobre os percentuais e as destinações das referidas arrecadações de loterias. Ademais, o Projeto de Lei nº 6.451/2013 também propõe destinação para percentuais de loterias, porém sem mencionar a Lei nº 9.615/98, que, como já informado, é a Lei que será alterada por essa proposição.

Sendo assim, sem prejuízo do fato do Projeto de Lei nº 6.451/2013 não mencionar a Lei nº 9.615/98 e, tendo em vista que os referidos projetos de lei tratam sobre assuntos similares, requeremos que seja revisto o despacho anteriormente exarado no Projeto de Lei nº 2.084, de 2015, no Projeto de Lei nº 5.458, de 2016, e no Projeto de Lei nº 6557, de 2016, determinando-se a apensação dessas proposições ao Projeto de Lei nº 6.451, de 2013.

Sala das Comissões, de maio de 2017.

**Deputado Ezequiel Teixeira**  
**Presidente**